

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE Nº 657/74
Aprovado por Deliberação

PROCESSO CEE nº 371/74 de 6/3/1974
INTERESSADO - LUIZ CARLOS MENEZES NEGRI
ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em
escola de país estrangeiro
CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação
RELATOR - Cons. ARNALDO LAURINDO

1. HISTÓRICO:

Luiz Carlos Menezes Negri, filho de Durval Negri e d. Maria Menezes Negri, nascido em São Carlos, neste Estado, aos 9 de junho de 1955, requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência dos estudos que realizou nos Estados Unidos, para os fins de continuidade de vida escolar.

O requerente completou em 1971, os seus estudos de 1º grau, no Colégio Estadual "Prof. Aníbal de Freitas", de Campinas;

No primeiro semestre de 1973, participando do programa Youth For Understanding, realizou estudos nos Estados Unidos, na escola secundária, John F. Kennedy, Granada Hills, California. As disciplinas em que logrou aprovação, foram as seguintes: Arte Superior, cerâmica, Espanhol, Inglês e Matemática Industrial;

De volta ao Brasil, foi admitido à frequência condicionalmente, no 2º semestre de 1973, como aluno da 1ª série do ensino do 2º grau, no colégio estadual "Prof. Anibal de Freitas", Campinas;

2. APRECIÇÃO:

O pedido encontra apoio legal no art. 100 da E.D.B, bem como na jurisprudência firmada por este Conselho para casos semelhantes.

Os estudos do interessado nos Estados Unidos, podem ser equivalentes aos do 1º semestre da 1ª série do ensino do 2º grau, do sistema brasileiro.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pelo reconhecimento de equivalência dos estudos realizados por Luiz Carlos Menezes Negri, nos Estados Unidos, a nível do 1º semestre da 1ª série do ensino 2º grau do sistema brasileiro.

Conseqüentemente, poderá ser confirmada a sua matrícula e homologados os estudos que realizou no 2º semestre de 1973, na 1ª série do ensino do 2º grau, no Colégio Estadual "Prof. Anibal de Freitas" de Campinas, computando-se para os fins de frequência e votos, apenas as daquele semestre.

São Paulo, 6 de março de 1974

Conselheiro: Arnaldo Laurindo-Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE - de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada em sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ANTONIO DE LORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da GESG, em 6 de março de 1974.

a) Conselheiro: ANTONIO DE LORENZO NETO - Presidente.